PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 26-01-06
PRESIDENTE

LEI Nº 3.351 - DE 17 DE JANEIRO DE 2.006.
De autoria dos vereadores: José Antonio Pedretti, Juliano Brito Bertolini e Moisés Antonio de Lima.

Obriga a Administração Municipal a colocar no recibo de pagamento de tributos e outras contas públicas o prazo mínimo que o documento deve ser guardado pelo contribuinte ou beneficiário de serviços públicos e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica a Administração Municipal e suas autarquias obrigadas a colocar nos recibos de pagamento de tributos e outras contas públicas, de forma expressa, o (s) prazo (s) mínimo (s) que o (s) documento (s) deve (m) ser guardado (s) pelos contribuintes e beneficiários de serviços públicos.

Artigo 2° - A mensagem deverá ser impressa em destaque, com o tamanho das letras 20% (vinte por cento) maior que a letra padrão utilizada no corpo do documento e, em negrito.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de janeiro de 2.006.

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 73/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração - substituta

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 26/JAN/2006 09:28 000250622